

## EDITORIAL

---

Caros leitores:

Neste número da *Revista de Direito Sanitário* publicamos um tema que foi muito bem debatido há 12 (doze!) anos. A explicação para esta insólita opção encontra-se no fato de que a primeira publicação de tal debate e de sua conclusão, embora de interesse permanente, se encontra de há muito esgotada e sem qualquer possibilidade de nova edição. Com efeito, trata-se do debate sobre o conceito constitucional de relevância pública, que foi organizado pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Direito Sanitário — CEPEDISA, em 1992, visando orientar a interpretação daquela “novidade” no discurso constitucional. Os textos que serviram de base para o debate e o documento-síntese que foi produzido na oficina de trabalho inauguraram o que se pretendia uma série Direito e Saúde, a ser publicada pela Organização Panamericana de Saúde. Certamente o debate atingiu o objetivo expresso por seus organizadores, pois, entre outras ações, influiu decisivamente na realização do primeiro inquérito civil público sobre o financiamento do Sistema Único de Saúde, instaurado pelo Ministério Público Federal naquele mesmo ano. Entretanto, até que esse debate se disseminasse efetivamente, uma decisão central da Organização Panamericana de Saúde acabou com a possibilidade de publicações nacionais, em prol do fortalecimento de um periódico científico regional. Assim, muitas reproduções xerográficas do *conceito constitucional de relevância pública*, encontram-se espalhadas pelo Brasil e novas solicitações desse material se sucedem. Todos esses fatos, porém, não seriam razão para que a *Revista de Direito Sanitário* o inserisse neste número como o tema em debate. O que nos levou a tratar novamente do tema foi, sem dúvida — na feliz lição do professor Dr. Laurindo Dias Minhoto (na apresentação do tema em debate) — a provocação para enfrentarmos o desafio de pensar a política de saúde e refletirmos sobre a viabilidade da atuação estatal, em tempos da chamada globalização e da diluição dos limites entre o público e o privado.

Além dessa “inovação” antiga, a *Revista de Direito Sanitário* mantém seu compromisso, trazendo em todos os fascículos até agora publicados um artigo da lavra de pesquisador estrangeiro. Neste número, o professor equatoriano Edmundo Gandra realiza uma análise contundente da crise da saúde pública e de sua relação com a mudança do paradigma

científico contemporâneo. Por sua vez, o papel do desenvolvimento científico e tecnológico e da inovação em saúde pública é examinado em suas múltiplas implicações para a política e a gestão da matéria, no brilhante artigo assinado pela pesquisadora Dra. Beatriz Tess. E, para não abandonar o tema do desenvolvimento científico, o pesquisador Luiz Henrique Sormani Barbugiani procura encontrar os prenúncios que indicariam o despontar do Direito Sanitário como um novo ramo jurídico. Outro tema crucial — e polêmico, na atualidade — é a configuração do direito à saúde como um direito de crédito que corresponda à possibilidade de reivindicar uma prestação do Estado com base em objetivo constitucional. Ele é examinado com percuciência neste número da nossa Revista, sendo tratado em ambas as resenhas, nacional e internacional e, também, em um dos trabalhos forenses aqui comentados. Por fim, cumpre-nos chamar a atenção dos leitores para a antinomia liberdade/controle social, que vive um momento de tal importância que, talvez, possa ser mesmo a característica social hodierna mais marcante, e que é objeto tanto de comentário de trabalho forense quanto de várias das decisões que constituem o ementário.

Estamos seguros da importância da contribuição até aqui oferecida aos pesquisadores e aos operadores do direito sanitário, mas sabemos, também, que o alcance e a manutenção do excelente nível da *Revista de Direito Sanitário* depende diretamente da qualidade e da constância de seus colaboradores. É por isso que reiteramos nosso pedido: envie sua contribuição, seja na forma de artigo original, seja apresentando uma obra nacional ou estrangeira, fazendo ou não sua resenha ou comentando um trabalho forense (sendo necessário, nesta hipótese, a juntada da peça comentada). Igualmente, serão muito bem-vindas as sugestões de temas para debate e nomes de eventuais debatedores. Não deixe de contribuir! A qualidade da *Revista de Direito Sanitário* depende, também, da participação de seus leitores.

*Sueli Gandolfi Dallari, Editora*